



LEIS MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1739/22 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**“Declara a Festa de Nossa Senhora da Pena
Patrimônio Imaterial de Porto Seguro – BA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei declara a Festa de Nossa Senhora da Pena como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Porto Seguro a Festa de Nossa Senhora da Pena, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento da cultura local, considerado como patrimônios cultural, integrantes da identidade e da memória da sociedade portusegurense, nos termos do art. 215, §1º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 16 de março de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12

